



AMONTADA  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**LEI Nº. 1125/2016.**

**Amontada-Ce, 13 de setembro de 2016.**

**Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Amontada para Legislatura 2017/2020 e dá outras providências**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art.1º**- Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a **Legislatura 2017/2020**, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes a serem observadas conjuntamente

I - ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art 29, VI. "ALINEA" ) da Carta Nacional),

II - desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art 29, VII da C F.),

III - o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodecimo), incluindo a folha de pagamento (art 29-A §1º da C F ),

IV - deve ser respeitada a norma prevista no art 19 c/c art 20, III. a da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo

**Parágrafo Único:** Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória

**Art. 2º** - O valor dos subsídios dos Vereadores será de **R\$ 7.596,00 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais)** que corresponde a **30,00% (trinta cento)** daquele atribuído em espécie, aos Deputados Estaduais

**Parágrafo Único:** A ausência do Vereador na Ordem do Dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão considerando-se para isso o número de sessões havidas no mês

**Art. 3º** O Presidente da Câmara perceberá, a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal de **R\$ 8.735,50 (oito mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**, nos termos desta Lei

**Art. 4º** No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador receberá seu subsídio integral

**Parágrafo Único** Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança



AMONTADA

**GOVERNO MUNICIPAL**

CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**Art. 5º** - Quando as despesas com o pagamento dos subsídios dos Vereadores contribuírem para ultrapassar os percentuais estabelecidos no artigo 1º desta Lei, o Presidente da Câmara deverá baixar Decreto reduzindo os valores fixados nos artigos 2º e 3º ao limite adequado, a fim de atender ao que determinam os mandamentos constitucionais

**Art. 6º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal de Amontada

**Art. 7º**- Esta Lei entrara em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017 e após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA(CE)**, em 13 de setembro de 2016

**PAULO CÉSAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



AMONTADA  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.**

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105 232/96/0053484-5. In Verbais 'LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelografo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 13 de setembro de 2016 a **LEI MUNICIPAL Nº 1125/2016** - que **“Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Amontada para Legislatura 2017/2020 e dá outras providências”**.

Amontada-Ceara 13 de setembro de 2016

  
**PAULO CÉSAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Amontada-Ce